



Ofício 490/2015/SMS

Ref.: Relatório de Auditoria – Contrato de prestação de serviços para aprimoramento dos mecanismos de controle e gestão do SAMU192

em 27.04.2015 (a)

Senhor Controlador

Em atenção ao Ofício 145/2015-CGM-G, dirigido por Vossa Senhoria a esta Secretaria Municipal da Saúde, venho respeitosamente apresentar as considerações a seguir aduzidas, em consonância com as constatações efetuadas.

Primeiramente, cumpre manifestar que a decisão quanto a não renovação do Processo Administrativo 2011-0.235.935-8, pertinente a contrato vigente no período de 28.6.2012 a 29.2.2014, firmado com *“empresa especializada na elaboração e implantação de metodologias, recursos e sistemas para a gestão, controle, monitoramento e avaliação dos mecanismos de controle da gestão do SAMU”*, não teve nenhum impacto assistencial e/ou gerencial às atividades do SAMU.

1. Constatação 1 – Não utilização do sistema de desenvolvimento pela TEVEC
Em atendimento à recomendação realizada no relatório de auditoria, foi atuado o PA nº 2015-0.108.469-7 para apuração de responsabilidade funcional decorrente do possível dano causado a Administração, bem como se constituiu a Comissão de Averiguação Preliminar por meio da Portaria 773/2015-SMS-G, nos termos do Decreto Municipal 43.233/03, cópia às fls. 31;
2. Constatação 2 – Não utilização dos equipamentos recebidos em decorrência de contrato;

Em atendimento à recomendação de conclusão dos estudos para utilização dos Toughbooks e servidores, conforme se verifica da manifestação técnica, é possível afirmar que a utilização dos Toughbooks por parte do SAMU revelaram que seu eventual emprego nas atividades realizadas apresenta sérias restrições operacionais e de viabilidade econômico-financeira, na medida em que atualmente não há conectividade remota (rede de internet móvel) para uso embarcado e a integração com os sistemas de informação, regulação e despacho em utilização na Central de Operações do SAMU; existem atualmente no mercado opções de conectividade e “hardware” agregados, de menor custo de implantação e custeio; o sistema operacional instalado nestes equipamentos é o “Windows XP”, que desde 08.04.2014 não oferece suporte técnico e atualizações de segurança, fato que ensejaria a necessidade de compra individual de “Licenças” para cada equipamento, além do encerramento da garantia do fabricante, que ensejaria a

Ofício 490/2015/SMS

Ref.: Relatório de Auditoria – Contrato de prestação de serviços para aprimoramento dos mecanismos de controle e gestão do SAMU192

em 27.04.2015 (a)

necessidade de contratação de empresa especializada para a manutenção dos equipamentos.

Dessa forma, observa-se que não há indicação de utilização por parte operacional do SAMU que justifique o investimento em quaisquer que sejam as adaptações necessárias para o seu emprego de modo sustentável em médio prazo, de acordo com exposto às fls. 27/28;

3. Constatação 3 – O contrato não foi revisado quando da redução da contribuição ao INSS decorrente da desoneração da folha de pagamento

Em atendimento à recomendação de que fossem apurados os valores devidos em virtude da desoneração da folha de pagamento, é possível afirmar-se que está sendo seguido o procedimento para ressarcimento do erário, na esfera administrativa, posto que a realização de reunião com a empresa e, posteriormente, encaminhado Ofício nº 95/2015-SMS.CG (fl.33) solicitando o pagamento voluntário do montante devido;

4. Constatação 4 – O Termo de Recebimento dos serviços contratados não foi elaborado

No que concerne à recomendação efetuada, ainda não há condições para que seja elaborado o referido termo, em face de haver pendências financeiras em vias de cobrança administrativa, como dito acima;

5. Constatação 5 – Contrato ficou sem cobertura de caução no período de 25.12.2013 a 28.02.2014

Também não há condições de concluir qualquer providência a respeito, na medida em que está pendente de providências a realização do termo de recebimento contratual;

6. Os atestados dos serviços prestados no período de maio/2013 a fevereiro/2014 foram assinados por pessoa diversa da estabelecida no Contrato.

Na esteira de manifestação anterior, com a qual o relatório de auditoria concordou em se tratar mera irregularidade formal, sem o condão de eximir de



Ofício 490/2015/SMS

Ref.: Relatório de Auditoria – Contrato de prestação de serviços para aprimoramento dos mecanismos de controle e gestão do SAMU192

em 27.04.2015 (a)
responsabilidade o servidor que atestou a regularidade do serviço, temos a acrescentar que será devidamente apurada a responsabilidade de todos os servidores envolvidos no processo, nos termos da Portaria 773/2015-SMS.G.

Por fim, reiteram-se protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde